



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

.....

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão José Camilo Nhambonge, em representação da Associação Vindem Serão Consolados – Viseco, com sede no Posto Administrativo

de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Vindem Serão Consolados – Viseco.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 29 de Novembro de 2010. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 12, Suplemento, III Série, de 12 de Fevereiro de 2015.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ivania Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, dezanove de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Carla Carolina Pinto Dimande, Khanhyssana Helena Panguene e Ivânia Rosa Panguene, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ivania Investimentos, Limitada, e tem a sua sede, no bairro primeiro de Maio quarteirão sessenta e oito célula três Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ivania Investimentos, Limitada, e tem a sua sede

na bairro primeiro de Maio quarteirão sessenta e oito célula três Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Catering;
- Organização de eventos;
- Exploração de centros sociais;
- Gestão de espaços limpezas e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a presecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, tem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a soma de três quotas, pertencente aos sócios:

- Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Carolina Pinto Dimande;

- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a de trinta e três mil meticais, por cento do capital social pertencente à sócia Khanhyssana Helena Panguene;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a de trinta e três mil meticais por cento do capital social pertencente à sócia Ivânia Rosa Panguene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações do sócio)

Um) Os sócios exercem pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreçar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo senhor Apolinário Conceição Panguene.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Coculucho Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior do Segundo Cartório Notarial, em virtude de a respectiva notária se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Cessão na totalidade da quota do sócio António José Franco Correia Neves no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da senhora Zelmira Teixeira Pereira Martins, entrando esta na sociedade como nova sócia.
- ii) Alteração do ponto três do artigo sexto relativo a administração da sociedade, passando a constar que:

Um) (...).

Dois) (...).

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória assinatura de um dos dois sócios.

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto e o ponto três do artigo sexto relativo a administração da sociedade dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Zelmira Teixeira Pereira Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Manuel Veiga Martins.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória assinatura de um dos dois sócios.

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



LogicPulse Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas um a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, constituída entre LogicPulse Portugal, Limitada e Daniel Filipe Alves Ferreira da Piedade, de responsabilidade limitada denominada, Logic Pulse Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro piso, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a designação LogicPulse Moçambique, Limitada será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro piso, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, abertura de espaços comerciais para o desenvolvimento das suas actividades ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Conceção e desenvolvimento de sistemas de informação e comunicação, multimédia e *software*, *web design*, *design* gráfico, consultoria na área de informática, comercialização, importação e exportação de *hardware* e *software*, formação profissional, consultoria para gestão de negócios, *marketing*, estudos de mercado, prestação de serviços nas áreas mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito meticais, representativa de sessenta por cento do capital, pertencente a LogicPulse Portugal, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital, pertencente a Daniel Filipe Alves Ferreira da Piedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

Seis) Uma assembleia geral só pode decidir sobre um aumento de capital social se estiverem presentes representantes dos sócios que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Sete) Uma assembleia geral só pode decidir sobre aumentos de capital de valor superior a vinte e cinco por cento do capital social se houver unanimidade da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro — Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitos pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – A administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou dois administradores nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Canico Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576082 uma sociedade denominada Canico Shopping, Limitada

Primeiro. Arlete Georgete Jonass Patel Alves, casada com António Alves, em regime de separação de bens, residente na Rua três mil quinhentos e dez, casa sessenta e um, Sommerschild B, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100159922B, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100334429;

Segundo. Armindo António Xavier, casado com Úrsula Daniela Pais, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida Maguiguana, número setenta e um, rês-do-chão, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100344070B, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101627586;

Terceiro. Úrsula Daniela Pais, casada com Armindo António Alves, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida Maguiguana, número setenta e um, rês-do-chão, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100178422B, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100032686;

Quarto. Jonathan James Atherton, casado, residente na Rua três mil quinhentos e dez, casa sessenta e um Sommerschild B, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE 11GB00042597B, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Cidade de Maputo, titular do NUIT 119426049;

Quinto. Patrícia Yara Pais, casada, residente na Rua três mil quinhentos e dez, casa sessenta e um, Sommerschild B, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102261066J, emitido aos dois de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105971990;

Sexto: António Caroto Coutinho, Solteiro, maior, residente Avenida Frederic Engles, número quinhentos e oitenta e três, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação número I1004587096M, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100715023;

É celebrado, aos dez de Fevereiro do ano dois mil e quinze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Caniço Shopping, Limitada, adiante designada simplesmente por “sociedade”, e que tem a sua sede na Rua Gare de Mercadorias, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção, mediação e intermediação imobiliária bem como a exploração e o arrendamento de imóveis ou fracções e a prestação de quaisquer outros serviços no ramo imobiliário, nomeadamente manutenção, higiene e limpeza, portaria e segurança.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Arlete Georgete Jonass Patel Alves;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze e meio por cento do capital social pertencente ao sócio Armindo António Xavier;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze e meio por cento do capital social ,pertencente a sócia Úrsula Daniela Pais;
- d) Uma quota no valor nominal, de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze e meio por cento, do capital social, pertencente a sócia Jonathan James Atherton;
- e) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze e meio por cento, do capital social pertencente a sócia Patricia Yara Pais;
- f) Uma quota no valor nominal trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Caroto Coutinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Três) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelos sócios ou seus representantes legais e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a referida declaração escrita de voto.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

a) A nomeação e destituição do presidente da assembleia geral, secretário da mesa, e dos administradores da sociedade;

b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;

d) A aprovação do relatório anual e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil metcaís ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais; e

t) Contrair obrigações de valor superior a cem mil metcaís ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;

b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);

c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;

d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;

e) A menção do sentido de voto dos sócios se estes o requererem; e

f) A assinatura dos sócios ou dos seus representantes, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros, ficam desde já nomeados para o primeiro mandato como membros do conselho de administração os senhores Arlete Georgete Jonass Patêl Alves, Armindo António Xavier e Patrícia Yara Pais Atherton.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações dos administradores serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações dos administradores constarão de acta, lavrada em livro de actas do

conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhes foram delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sarrafa Ali Daudo Ibramgi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Sarrafa Ali Daudo Ibramgi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sarrafa Ali Daudo Ibramgi – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social em Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação Sarrafa Ali Daudo Ibramgi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Nampula, podendo ser transferida, para outro local dentro do mesmo território por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação, exportação de utensílios agrícolas e outros produtos alimentares, material de construção;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área de Engenharia, imobiliária, comércio, com importação e exportação, Finanças, Gestão e outros serviços afins;
- c) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Participação em empreendimentos

Mediante deliberação do respectivo sócio pode a sociedade participar em projectos que de alguma forma concorram para a realização do seu objecto social.

CAPÍTULO I

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a uma única representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Sarrafa Ali Daudo Ibramgi.

ARTIGO SEXTO

Divisão, e cessão de quotas

A sócia única pode a todo tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem pleno poder para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio Sarrafa Ali Daudo Ibramgi.

ARTIGO NONO

Reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultado

O lucro de cada exercício terá aplicação que a sócia livremente deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que tiver omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Wei Ye Alumínio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100493683, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wei Ye Alumínio Internacional, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes do artigo seguinte:

É constituída o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Jingming Liu, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º G13123584, de vinte e seis de Setembro de dois mil e seis, emitido na Embaixada chinesa em Maputo.

Segundo. Bin Gao, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º E00835343, de quinze de Junho de dois mil e doze, emitido na Shandong – China.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Wei Ye Alumínio Internacional, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, rua da OUA, Cidade de Tete.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

Promoção de aros, portas, janelas, balcões e parteleiras de alumínio.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Um quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Jingming Liu;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Bin Gao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma será realizada esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Jingming Liu e Bin Gao,

que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Aos administradores será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, despondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para assegurar a sua gestão corrente o seu director-geral.

Quatro) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de dois administradores ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só socio se representar o outro, ou de dois representantes dos administradores.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Sete) O administrador não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o director-geral para a celebração dos respectivos contractos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidades técnicas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social em secção ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a decima parte do capital social, ou pelo director-geral.

Três) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previsto na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião da assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá

dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causado por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral ate ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único: a sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Um) Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do socio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual dentre eles os representarão em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerencia designará qual o cotitular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os coproprietários, mediante notificação dirigida a todos os cotitulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) a sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os moveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração aos estatutos

Único: Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único: A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação vigente.

Está conforme.

Tete, vinte de Maio de dois mil e catorze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Figtree Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocento trinta e sete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Pedro Miguel Prata Dias Figueiredo, Ana Maria Costa Fidalgo de Freitas e Figueiredo, Patrícia de Freitas Figueiredo e Bruno de Freitas Figueiredo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Figtree Guest House, Limitada e tem a sua sede na Rua António Simbine, número cinquenta, no Bairro da Sommerschild 1, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Figtree Guest House, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua António Simbine, número cinquenta, no Bairro da Sommerschild 1, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria hoteleira e similar, bem como actividades turísticas associadas;
- b) A realização de eventos sociais, programas recreativos e/ou de entretenimento;
- c) Serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcaís, pertencente ao sócio Pedro Miguel Prata dias Figueiredo, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil metcaís, pertencente ao sócio Ana Maria Costa Fidalgo de Freitas e Figueiredo, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcaís, pertencente ao sócio Patrícia de Freitas Figueiredo, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Outra quota no valor nominal de cinco mil metcaís, pertencente ao sócio Bruno de Freitas Figueiredo, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade desde que a assembleia geral delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade dada por assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a totalidade ou parte da sua quota, deverá notificar por escrito a sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele usar, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação;
- c) Quando a quota do sócio dada como da sua sociedade;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- e) Quando na sociedade, o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberações da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será do respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com o aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para que a lei preserva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica atribuída ao sócio Ana Maria Costa Fidalgo de Freitas e Figueiredo, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) O gerente está dispensado de caução e goza dos mais amplos poderes de gestão que exercerá livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio gerente e a de um dos outros sócios.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos e omissões praticados em violação da lei, dos estatutos ou deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) O exercício correspondente ao ano civil, o balanço e contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem até perfazer a reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção dos fundos das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade do sócio

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante ou os herdeiros do sócio, interdito ou falecido, devendo estes nomearem um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, Código Comercial e demais legislação aplicável nesta matéria.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eye Optical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas treze a folhas vinte, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, constituiu sócio Pedro Miguel da Silva Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eye Optical Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na Avenida

Tomas Nduda número novecentos e cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Eye Optical Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Tomás Nduda número novecentos e cinco, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização, manutenção e assistência de artigos de Óptica e Oftalmologia;
- b) A sociedade poderá igualmente exercer actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, distribuído da seguinte forma:

Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Pedro Miguel da Silva Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os seus restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o disposto no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder á amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder á exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias desde que devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) O sócio ou seu representante passe a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso de exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração da sócia, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

Cinco) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada a requerimento de um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por este recebida até dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá ainda fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerente)

Um) A gestão diária da sociedade fica confiada a um dos sócios por deliberação da assembleia geral, ficando nomeado desde já gerente o sócio Pedro Miguel da Silva Pereira.

Dois) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Três) O sócio gerente ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano financeiro e as contas da sociedade)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até o dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá á aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras

(balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixas e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos sócios, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmo acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AOC – Engenharia & Construção Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e oito, deste

Cartório Notarial a cargo da Conservadora, Notária Técnica Laura Pinto da Rocha, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social e entrada de novo sócio na Sociedade AOC-Engenharia & Construção Mozambique, Limitada, na qual o sócio Nuno Miguel Vieira Fernandes, detentor da quota no valor de quinhentos mil meticais, cede na totalidade a sua quota a sócia Idalina Pereira Rodrigues, que ingressa a sociedade com todos os correspondentes direitos e obrigações. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais e corresponde a soma de três quotas, sendo uma de seis milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Aníbal de Oliveira Cristina, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social; uma quota de três milhões de meticais, pertencente a sócia Aníbal de Oliveira Cristina, Limitada, correspondente a trinta por cento do capital social e a outra quota de quinhentos mil meticais, pertencente a sócia Idalina Pereira Rodrigues, correspondente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos trinta de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

AOC – Engenharia & Construção Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e oito, deste Cartório Notarial a cargo da Conservadora, Notária Técnica Laura Pinto da Rocha, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social e entrada de novo sócio na sociedade AOC - Engenharia & Construção Mozambique, Limitada, na qual o sócio Nuno Miguel Vieira Fernandes, detentor da quota no valor de quinhentos mil meticais, cede na totalidade a sua quota a sócia Idalina Pereira Rodrigues, que ingressa a sociedade com

todos os correspondentes direitos e obrigações. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais e corresponde a soma de três quotas, sendo uma de seis milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Aníbal de Oliveira Cristina, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social; uma quota de três milhões de meticais, pertencente a sócia Aníbal de Oliveira Cristina, Limitada, correspondente a trinta por cento do capital social e a outra quota de quinhentos mil meticais, pertencente a sócia Idalina Pereira Rodrigues, correspondente a cinco por cento do capital social.

Cartório Notarial de Nampula, aos trinta de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

PM Consult – Engenharia e Projectos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e nove, deste Cartório Notarial a cargo da Conservadora, Notária Técnica, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, com único sócio, Pedro Alexandre Fernandes Madeira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de PM Consult – Engenharia e Projectos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, distrito de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste: consultoria e gestão de negócios, em actividades de arquitectura e engenharia e afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Pedro Alexandre Fernandes Madeira.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio com dispensa de caução.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio e que será o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, Notária, Técnica, *Ilegível*.

Departamento dos Registos e Notariado e Assuntos Religiosos

Primeiro Cartório Notarial de Maputo

Habilitação de Herdeiros

Por óbito de Abel Saindane Maguite

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e quatro verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas números setecentos e oito traço A, deste primeiro cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Miuane, conservadora e notária Superior A do referendo

cartório, foi lavrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Abel Saindane Maguite, natural de Vilanculos, falecido no dia vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, no Hospital Central de Maputo, no estado que era solteiro, maior, filho de Saindane Quechela Maguite e de Carolina Uache Vilanculo, com última residência habitual no Bairro central, nesta cidade de Maputo, não tendo deixado testamento nem qualquer outra disposição de sua última vontade, sucederam-lhe como únicos e universais herdeiros de todos seus bens móveis e imóveis seus Nelma Abel Maguite, Dito Abel Maguite, menores, naturais de Vilanculos e residentes nesta cidade.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos declarados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Abel Saindane Maguite.

Que não houve lugar a inventário obrigatório.

Está conforme.

Maputo, ao vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Jbenguer Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Pedro Amós Cambula, Conservador e Notário Superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Jbenguer Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede e na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, ou representações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- Consultoria multi-disciplinar;
- Montagem e reparação de ar condicionado;

- c) Prestação de serviços;
- d) Fabrico e comercialização de artigos de electricidade;
- e) Fabrico e comercialização de aparelhos eléctricos de qualquer espécie;
- f) Assistência técnica;
- g) Comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Joaquim Benguer Guianhela.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado por decisão dos accionistas mediante votos representativos, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) Quotas não podem ser divididas, so podem ser transacionadas por inteiro.

Dois) Gozando direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça sociedade e aos sócios.

Quatro) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e na sua convocação será feita por um dos

seus gerentes por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forme se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião, qualquer que seja o seu objectivo.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificação, será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante legal seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assunto que lhe digam directamente respeito.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representam.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dez) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada a acta donde contém os nomes dos sócios presentes ou nela representados o capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinados por todos os sócios ou seus legais representantes que a ela assistam.

Onze) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada por sócios que representam pelo menos quarenta por cento do capital, obedecendo a sua convocação nos procedimentos estabelecidos no corpo deste artigo.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes ainda que estranhos á sociedade, que ficarão

dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva ao direito de as dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral bem como os gerentes por esta nomeados por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispensando os mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão correcta dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Os gerentes e os procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar actos a seguir e numerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transformação com quotas da própria sociedade;
- b) Alienar, permutar, dar em garantia bens móveis e imóveis ou direitos reais sobre as mesmas desde que não sejam bens patrimoniais fora do âmbito do objectivo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral do balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório de situação comercial, financeiro e económico da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados sua aplicação

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-á pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) O fundo para custear encargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente é partilhado pelos sócios na proporção do valor das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda, e ainda quanto por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, a quota for adjudicada ao conjugue não sócio;
- c) No caso da alínea b) a quota será amortizada pelo valor que o balanço apresentará data da amortização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial, não podem estes previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

New Look, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e nove, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100097672, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada New Look, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos:

Alteração do objecto social e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Os sócios deliberaram unanimemente em proceder com a alteração do objecto social da sociedade, com vista a incluir prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, franchising, arrendamento de imóveis e aluguer de equipamentos.

Em seguida, como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em proceder com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio de vestuário, calçado, cosméticos, perfumaria e produtos afins, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, franchising, arrendamento de imóveis, aluguer de equipamentos entre outras actividades conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, oito de Janeiro de dois mil e quinze.

— O Conservador, *Ilegível*.

Africonta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e uma a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas do livro número oitocentos e cinquenta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Africonta, Limitada e tem a sua sede em Maputo na rua de Imprensa número duzentos e cinquenta e seis, sobre loja dois, Prédio trinta e três andares, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, procurement e afins, agências de publicidades e *marketing*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades económicas, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil, meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando João Zandamela;
- b) Uma quota de cinco mil, meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Shanil da Isa Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;

- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta ou protocolo, com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Cinco) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade fica à cargo do sócio Armando João Zandamela.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente Armando João Zandamela.

Dois) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócios.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, Junho de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Royal Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia onze de Março de dois mil e quinze, na sede social da sociedade Royal Office Solutions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais n.º 100428431, com o capita social de duzentos e cinquenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança da sede da Avenida Ho Chi Min número mil quinhentos e quarenta e seis, terceiro andar esquerdo, Bairro do Alto Maé para Rua travessa de Maxaquene número cento e nove, rés-do-chão bairro central e a administração da sociedade.

E por consequência destas alteram-se os artigos primeiro, sétimo dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Roy Office Solutions, Limitada Rua Travessa de Maxaquene número cento e nove, rés-do-chão bairro central, e a administração da sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro

do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios com dispensa de caução.

Parágrafo dois. Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. Os administradores são vinculados por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

Que em tudo não alterado por esta mesma reunião continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Roots Capital, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no Suplemento ao *Boletim da República* número quadro de quinze de Janeiro de dois mil e quinze no artigo terceiro - capital social, onde se lê:

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em quinhentas acções/participações numeradas de um a quinhentos, de cem meticais de valor nominal....

a) Hluvuku Consultores, Limitada com duzentas e cinquenta acções/participações números um a duzentos e cinquenta equivalentes a cinquenta por cento do capital social;

b) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com vinte e cinco acções/participações números duzentos cinquenta e um a duzentos setenta e cinco equivalente a cinco por cento do capital social;

c) José António Gorjão Henriques de Almeida Campos, com duzentas e vinte cinco acções/participações

números duzentos setenta e seis a quinhentos, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Deve ler-se:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hluvuku Consultores, limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio José António Gorjão Henriques de Almeida Campos;
- c) Uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz First Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado sob o NÚEL 100576457 datado de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, entre Acissa Vasco Geraldo Mazibe, solteira maior, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100036727M, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Residente no Bairro do Fomento Rua de Mutateia, casa número cento e trinta e três e Eduardo Jorge Couto Fernandes, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua Fialho de Almeida número noventa e um rés-do-chão, Bairro de Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249030Q, emitido aos três de Junho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz First Trading, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro do Fomento, Rua de Mutateia casa número cento e trinta e três, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Distribuição, importação e exportação de material de papelaria e consumíveis.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinco mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Acissa Vasco Geraldo Mazibe, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Eduardo Jorge Couto Fernandes, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Acissa Vasco Geraldo Mazibe.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sowedela & Sherena Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, exarada a folhas vinte e cinco a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sowedela & Sherena Mineral, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Paiva Couceiro em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos minerais;
- d) Auditoria e gestão ambiental;
- e) Importação e exportação de produtos minerais, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) Pesquisa e prospecção mineira;
- h) Desminagem;
- i) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Alberto Williams; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor, Domingos António Reane.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Alberto Williams e Domingos António Reane.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Rem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e seis verso à vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete traço A desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, Conservadora, Notária Superior em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Rem, Limitada entre: AEDES, S.R.L e Luca Broggi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Rem, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração e assinatura da escrita pública.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Palma, rua Principal, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades:

- a) Construção, gestão de complexos turísticos (Restauração e bebidas), prestação de serviços diversos, imobiliária e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas.
- b) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.
- c) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para prossecução do seu objecto e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais da sociedade em cujo capital participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social dividido em duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio AEDES, S.R.L;

b) Com uma quota de vinte e cinco mil meticais, corresponde a cinquenta por cento, do capital social, pertence ao sócio Luca Broggi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber, dos sócios quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são:

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência esta passara a pertencer a cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência dispensada da caução será exercida pelo senhor Lucca Broggi.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele e activa passivamente, podendo praticar todos os actos reactivos a prossecução do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e suficiente a assinatura do senhor Lucca Broggi, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Quatro) Os actos do mero expediente serão assinados pelo senhor Luca Broggi, ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não

estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro do procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro será submetido a apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a construção ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobre vivos ou capazes e o representante legal do sócio interdito;

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se ao direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo entre os sócios, e estes procederão a liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os estatutos da sociedade e certidão negativa.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Assinaturas ilegíveis.

A Conservadora, assinado *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *ilegível*.

Grupo Videre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Grupo Videre, Limitada, matriculada sob NUEL 100216558, deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor de seis mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, que a sócia Alcinda António Abreu possuía e que cedeu a sociedade.

Em consequência é alterado o artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chivambo Mamadhussen;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Dingane Abreu Mamadhussen.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *ilegível*.

Concret Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Macassute Lenço Conservador Superior e Mestrado em Ciências Jurídicas, sob o n.º 100381869, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Concret Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Lailate Wehileve Muhorro Mussagy Talaquichande, solteira maior natural da cidade de Nampula, filha de Mussagy Narane Momade Talaquichande e de Maria Pascoela Cardoso Muhorro Mamade Talaquichande, portador do NUIT 107661859, residente no bairro central, na rua de Quelimane, casa número cem, na província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101632709S, emitido em dez de Outubro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Farida Edmundo Banana, solteira maior, natural de Nampula, filho de Edmundo Manuel de Rosa Maria Panchoneia, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 31076223, emitido a treze de Dezembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula portador do NUIT 121511339, residente no bairro de carrupeia quarteirão um, casa número dez, se regem com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa Concret Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou Estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal o seguinte:

- Construção civil e obras públicas.
- Prestação de serviços de consultoria técnica de engenharia e na área social, planeamento e gestão de projectos;
- A gestão, supervisão e fiscalização das obras de construção civil e hidráulicas;

d) A exploração e/ou gestão de empreendimentos e actividades na área de sector de abastecimento de água;

e) O exercício de projectos de engenharia, arquitectura e de estudos de viabilidade técnica e económica;

f) Reabilitação e construção de obras de construção civil e hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira: Uma quota de valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Lailate Wehileve Muhorro Mussagy Talaquichande.

E outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Farida Edmundo Banana, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada par se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia:

- Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social;
- Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo das sócias Lailate Wehileve Muhorro Mussagy Talaquichande e Farida Edmundo Banana, que desde já é nomeada administradora o qual é dispensada de caução.

Dois) As administradoras terão todos poderes necessários à administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal,

comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) As administradoras poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia-geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei de dezanove de Janeiro e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Corredor Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade Corredor Agro, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero um três três cinco um dois, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios, designadamente, Corredor Agro Mauritius, Limited, e Marcus Rupert Hildebrand, dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma Shore Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta, do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre, Jayesh Tulsidás e Ivone da Silva Queiroz Carvalho, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Palma Shore Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e consultoria nas áreas de agenciamento, mediação e intermediação comercial, actividade imobiliária, promoção e desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento, *procurement*, logística de distribuição, manutenção e assistência técnica de máquinas e equipamentos, manutenção e limpeza de edifícios e fornecimento de consumíveis para esses fins, bem como gestão de operações logísticas, nomeadamente terminais terrestre e portuários, armazéns e transportes, estiva e abastecimento de navios.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de quarenta e dois mil meticais, correspondendo a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayesh Tulsidás e outra de Ivone da Silva Queiroz Carvalho, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente à Ivone da Silva Queiroz Carvalho, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos

os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura em conjunto dos dois administradores ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial, cinco de Janeiro de dois mil e catorze — A Conservadora, *Ilegível*.

Meezio – Actividades Hoteleiras e Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta deste Cartório Notarial a cargo da Conservadora, notária técnica Laura Pinto Da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre

Fátima Abdul Razaque Assamo e Manuel José da Silva Herdeiro, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Meezio – Actividades Hoteleiras e Restauração, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na exploração na área de hotelaria e restauração, nomeadamente alojamento, cafetaria, restaurante, bar e discoteca, e serviços de *catering*, e na área de lojas de conveniência, a comercialização de produtos destinados à hotelaria e restauração, bem como a promoção, organização e realização de eventos sociais e empresariais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dezasseis mil metcais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Abdul Razaque Assamo e outra de quatro mil metcais correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José da Silva Herdeiro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Nampula, aos oito de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Razto Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100573725 uma sociedade denominada Razto Investimentos, Limitada.

Tomás José Joaquim, casado, residente nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110101183483F, de dois de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Momed Safir Abdul Razak, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100152428P, de oito de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de Razto Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil duzentos e quarenta e sete, primeiro andar esquerdo, cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação dos sócios.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria, investimentos em exportação e importação e serviços de transporte terrestre.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, dividido pelos sócios, Tomás José Joaquim com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Momed Safir Abdul Razak com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decida a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Tomás José Joaquim e Momed Safir Abdul Razak.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ERP – Consulting Sistemas de Informação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade sob forma de sociedade anónima denominada, ERP- Consulting- Sistemas de Informação, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ERP – Consulting Sistemas de Informação, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida de Angola dois mil setecentos e trinta e dois, podendo, sempre que julgar conveniente, mudar a sua sede para qualquer outro local, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Importação, comércio por grosso e a retalho, distribuição, assistência técnica e exportação de *software*.

Dois) Importação, comércio por grosso e a retalho, distribuição, assistência técnica e exportação de equipamento informático.

Três) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de estratégia, gestão financeira, tecnologias de informação e comunicação, gestão de recursos humanos, sistemas de gestão da qualidade, *marketing*, estudos de mercado e gestão comercial.

Quatro) Prestação de serviços de investigação, desenvolvimento, engenharia e formação na área das tecnologias de informação.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal.

Seis) A sociedade poderá participação do capital social de qualquer outra sociedade quer nacional quer internacional, como sócia ou accionista.

Sete) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade similar, desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuírem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Um accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra formas sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório de contas do exercício social;
- d) A eleição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição do Conselho de Administração e do respectivo Presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal do respectivo Presidente, podendo a sociedade, se assim o entender, eleger apenas um Fiscal;
- g) Os critérios e procedimento para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao Presidente ou a quem o substituir convocar as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os tomos de abertura e de encerramentos dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) A Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro desde que a totalidade dos accionistas ou dos seus representantes expresse o seu acordo o seu acordo, por meio escrito ou electrónico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em

locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuem menos de cem acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Só os accionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na Assembleia Geral.

Quatro) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo seguinte ou se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Seis) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento ou reintegração do capital social;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- f) A redução do capital social;
- g) A dissolução da sociedade.

Sete) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Oito) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Dez) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes á realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois vogais.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração ou os vogais podem delegar poderes de representação e de vinculação da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um vogal, ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da

respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Três) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Quatro) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ou por correio electrónico dirigido ao Presidente.

Cinco) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Seis) O Presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o tempo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercícios nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por comunicação escrita ou electrónica dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante, reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os

órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias e diversas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, será liquidatários os membros do Conselho de Administração ou entidade por este designada, à data de dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00MT